

PROJETO BÁSICO

SECRETARIA DE OBRAS

Contratação de empresa especializada na execução de Serviços Complementares e drenagem na Rua Simão Gabriel Sffeir no bairro Borboleta.

1 – DO OBJETO

- 1.1.** O presente projeto básico tem por objeto a **contratação de empresa especializada na execução de Serviços Complementares e drenagem na Rua Simão Gabriel Sffeir no bairro Borboleta**, tendo como referência projetos e planilha orçamentária anexos.
- 1.2.** O objeto do Projeto Básico enquadra-se na definição de obra, em conformidade com as orientações técnicas estabelecidas na OT-IBR 002/2009 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP, visto que se trata de CONSTRUÇÃO, consistindo assim no ato de executar ou edificar uma obra nova.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a presente solicitação a partir da relevância dessa artérias viária para a mobilidade urbana, acessibilidade e segurança da população.

A Rua e a Travessa Simão Gabriel Sffeir compõem uma rota de ligação das ruas Tenente Paulo Maria Delage e Humberto Menini. Nas proximidades dos equipamentos e áreas residenciais, possui trânsito de pedestres e veículos. A maior parte do fluxo é de veículos de passageiros, já que o bairro Borboleta possui muitas edificações residenciais, bares e comércios locais.

Assim, por se tratar de uma via importante para a malha viária, faz-se necessária a obra de pavimentação asfáltica. Atualmente, o pavimento da via está desgastado e com patologias. Não há dispositivos de drenagem das águas pluviais, prejudicando o

pavimento e agravando as patologias existentes.

Com isso, é necessária a construção de elementos de drenagem, construção de rampas de acessibilidade nas travessias de pedestres, adequação do pavimento e da sinalização viária

2.2. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda e Estudos Técnicos Preliminares, presente nos Anexos A e B.

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A contratação para prestação de serviço do objeto do presente Projeto Básico tem amparo legal na Lei nº 14.133/2021.

3.2. A licitação será na modalidade **Concorrência Eletrônica**.

3.3. O critério de julgamento será do tipo **maior desconto**, conforme Art. 33 e 34 da referida Lei nº 14.133/2021.

3.4. O regime de execução será **empreitada por preço unitário**, conforme Art. 46 da referida Lei.

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços serão executados no seguinte endereço: Rua Simão Gabriel Sfeir, bairro Borboleta, CEP: 36035-550, Juiz de Fora-MG.

4.2. Os serviços referentes à execução do objeto deverão ser executados de Segunda à Sexta feira, das 7:00 às 17:00.

4.2.1. A execução de serviços noturna e aos finais de semana e feriados deverão ser formalmente aceitas pela fiscalização técnica do contrato.

4.3. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

4.4. Os serviços estão amplamente detalhados nos projetos de engenharia/arquitetura e os memoriais descritivos constantes nos anexos deste Projeto Básico

4.5. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.6. A execução dos serviços deverá seguir o cronograma físico financeiro apresentado junto à proposta.

4.7. O não cumprimento do cronograma estará sujeito a penalidades junto à Contratada.

4.7.1. A Contratada poderá solicitar repactuação do cronograma, no prazo mínimo de 15 dias, podendo o mesmo ser acatado ou não pela PJF.

5 – DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **5 (cinco) meses**, contados da assinatura do contrato, admitida a prorrogação, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/21.

5.2. O prazo de execução do objeto é de **2 (dois) meses** contados da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. A diferença entre o prazo de execução dos serviços e contrato deve-se aos trâmites dos órgãos envolvidos para autorização de início e eventuais atrasos na emissão da OS, bem como para prestação de contas por parte da Contratante e da emissão do Termo de Recebimento por parte do Município.

5.4. O Início da execução do objeto se dará em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

6 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. Quantitativos e valores relativos à requalificação, objeto deste Projeto básico, foram elaborados por profissional da área de orçamentos, com a devida ART/RRT, tendo como referência os projetos e especificações técnicas além das composições da SINAPI.

6.2. O valor da presente contratação está estimado em **R\$365.953,73 (trezentos e**

sessenta e cinco mil novecentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos), conforme custos unitários apostos na Planilha Orçamentária presente no Anexo C.

6.3. Os preços unitários com LDI estimados pelos proponentes não poderão ser superiores aos preços unitários com LDI levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora.

7 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

7.1. Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 1091.677-16/2023.

7.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentárias:

091100 - 1.15.451.0004.2250.0000 / 15.451.0004.2241.0000 / 15.544.0004.2175.0000 - 4.4.90.51 - 1700000000 / 1500009001 e 1754000000

7.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8 – DA HABILITAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

8.1.1. Comprovante atualizado de registro da sociedade empresária participante da licitação no CREA/CAU, com jurisdição no Estado onde está sediada (matriz ou filial), válida na data limite de entrega da documentação e da proposta.

8.1.2. Qualificação técnica operacional: Comprovação de que a(s) empresa(s) licitante(s) já tenha(m) executado, em qualquer tempo, serviços de obras, através de certidões e/ou atestados, em nome da(s) própria(s) licitante(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente acompanhada da Certidão de Acervo Operacional emitido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA (RESOLUÇÃO CONFEA Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023), relativos a serviços com características técnicas similares às do objeto da presente

licitação. Serviços com características técnicas similares às da presente licitação, sendo necessário a apresentação de atestados que comprovem:

- Execução de assentamento de tubo corrugado PEAD com diâmetro igual ou superior a 400 mm; e
- Execução de assentamento de guia (meio-fio).

8.1.3 Qualificação Técnico Profissional – Comprovação de o licitante possuir em seu corpo técnico, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, engenheiro ou arquiteto, reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, detentor(es) de atestado(s) ou declaração(ões) de responsabilidade técnica devidamente(s) registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada - que não o próprio licitante (CNPJ diferente) - serviços com características técnicas similares às da presente licitação, sendo necessário a apresentação de atestados que comprovem:

- Execução de assentamento de tubo corrugado PEAD com diâmetro igual ou superior a 400 mm; e
- Execução de assentamento de guia (meio-fio).

8.1.3.1. A comprovação de vínculo do profissional com o licitante poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

8.1.3.1.1. Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste o licitante como Contratante;

8.1.3.1.2. Contrato social do licitante, em que conste o profissional como sócio;

8.1.3.1.3. Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;

8.1.3.1.4. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada da anuência do profissional

8.1.4. Somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas nos § 1º e 3º, do artigo 68 da Lei 14.133/2021.

8.1.5. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, todos serão inabilitados.

8.1.6. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.1.7. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.1.8. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.1.9. Declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados para a realização do objeto da licitação.

8.1.10. Declaração de comprometimento de aquisição e emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada de procedência legal, de que trata o Decreto nº 44.903, de 24/9/2008.

8.1.11. Declaração da proponente de que o profissional detentor do(s) atestado(s) de Responsabilidade Técnica será obrigatoriamente, o Responsável Técnico pelos serviços objeto do contrato, caso a proponente seja a vencedora desta licitação, com anuência do mesmo.

8.1.12. Comprovante atualizado de registro do profissional detentor do(s) atestado(s) de Responsabilidade Técnica no CREA/CAU, com jurisdição no Estado onde está sediada (matriz ou filial), válida na data limite de entrega da documentação e da proposta.

8.1.13. Declaração de Conhecimento do Local das Obras onde serão executadas as obras e serviços de engenharia detalhadas nesta licitação do presente Edital.

8.1.13.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia do local de execução dos serviços.

8.1.13.2. Caso seja de interesse do licitante realizar a vistoria prévia no local de execução dos serviços a mesma deverá ser agendada junto à PJF e solicitada através de protocolo da SSLICOM.

8.1.13.2.1 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria no horário agendado.

9 - DA PROPOSTA

9.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em formato digital (PDF), redigida em linguagem clara, devidamente assinada por representante legal da proponente e outra com textos em Word e planilhas em Excel. Ambas as vias deverão conter:

9.1.1. Carta de apresentação da Proposta de Preços, em papel timbrado da empresa, indicando, em algarismos e por extenso, de forma clara e visível, o valor total proposto para os serviços.

9.1.2. Orçamento detalhado dos serviços, indicando as quantidades a executar, com respectivos preços unitários propostos, que deverão ser grafados em algarismos numéricos. Nos preços ofertados, deverão estar incluídos todos os insumos, impostos, taxas, encargos sociais, custos e remuneração da sociedade empresária.

9.1.3. Planilha com detalhamento dos BDI's.

9.1.4. Cronogramas físico e financeiro, em dias corridos e consecutivos, permitindo-se o prazo máximo de execução dos serviços previsto no cronograma.

9.1.5. Declaração de que o licitante se obriga a manter a proposta pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data de apresentação da mesma, para fins de julgamento e de contratação (abertura do envelope, por parte da CPL), com indicação do número da conta corrente, do banco e da agência onde mantém movimentação financeira.

9.2. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis,

presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

9.3. Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

9.4. Todas as tarefas ou fornecimentos descritos neste Edital, não serão objeto de pagamento específico, devendo seus custos serem absorvidos pelos valores ofertados pela proponente.

10 – DA SUBCONTRATAÇÃO (Art 122, NLLC)

10.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

10.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

10.1.2. A subcontratação fica limitada a 30% (trinta por cento).

10.1.3. A subcontratação deverá ser solicitada pela Contratante à Contratada através de Ofício, e somente poderá ser executada após formalização da aprovação da mesma através de Termo Aditivo.

10.1.4. Fica o Contratante obrigado a fornecer as documentações de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico financeira da pretensa subcontratada para avaliação do município.

10.1.5. A subcontratação de uma parcela não isenta a Contratada da responsabilidade sob a execução da mesma.

10.1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

11 – DOS PRAZOS PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1. A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para dar início à execução dos serviços, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço - OS, expedida pelo Município, contendo o prazo para execução dos serviços.

11.1.1. O descumprimento dos prazos para início e execução dos serviços, importará na

responsabilidade da CONTRATADA por todos os danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em razão do descumprimento das obrigações em questão.

12 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.2. Os fiscais e gestores do contrato serão designados pelo Ordenador de Despesa através de portaria específica, publicada no Diário Oficial do Município.

13 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

13.1. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto.

13.2. A medição será realizada pelo fiscal técnico em conjunto com o Engenheiro responsável da empresa mensalmente e deverá ser entregue ao fiscal administrativo até o 5º dia útil de cada mês.

13.3. O Documento de Medição deverá conter os seguintes documentos:

- Boletim de Medição
- Memória de cálculo detalhada
- Relatório Fotográfico
- Diário de Obra
- Gráfico de acompanhamento de cronograma (curva S)

13.4. Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes aos Serviços Preliminares e Administração Local relativamente ao andamento físico da execução dos serviços. Para o item Mobilização e Desmobilização será pago o percentual de 50% do valor proposto pelo licitante na primeira medição parcial e o restante na medição final, conforme orientação do TCU no Acórdão 1247/2016.

13.5. Somente poderão ser executados itens nas quantidades pactuadas na planilha orçamentária contratual vigente, sendo vedado o pagamento de quantidades superiores às pactuadas.

13.6. A aceitação dos serviços por parte da Fiscalização não isenta o Contratado de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

14 – DO PAGAMENTO

14.1. Após a aferição do Boletim de Medição, o gestor do contrato enviará à Contratada a autorização para emissão de Nota Fiscal.

14.1.1. A empresa somente poderá emitir Nota Fiscal após autorização formal da Prefeitura de Juiz de Fora.

14.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal enviada em formato digital, conforme o art. 31 da Lei 8.212/1991 e com redação dada pela Lei 11.933, de 2009 e de acordo com a Instrução normativa nº 2110, de 17 de outubro de 2022.

14.3. Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais e os dados contratuais fornecidos pelo gestor.

14.3.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

14.4. A empresa deverá fornecer toda documentação de comprovação fiscal a fim de garantir a manutenção das condições de habilitação do edital junto a cada Nota Fiscal.

14.4.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

14.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade

fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14.5. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.6. Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação *pro rata die* ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

14.7. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15 - DO REAJUSTE

15.1. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento formal da Contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data base do orçamento referencial, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo. Os montantes dos pagamentos serão reajustados, anualmente, na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Reajuste

I_1 = índice do mês 1 ano após a data base do orçamento (INCC)

I_0 = índice do mês da data base do orçamento referencial (INCC)

V = Valor da fatura a ser reajustada

15.2. O índice de reajustamento incidirá exclusivamente às etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da Contratada.

16.3. Para efeito de pagamento do reajuste, o índice incidirá somente nas medições de serviços realizadas após a data do ofício de solicitação da empresa, sendo vedado pagamento de reajuste de serviço executado em data anterior à data do ofício de solicitação.

15.4. A ausência de manifestação expressa da Contratada de solicitação do reajuste poderá acarretar preclusão do direito da Contratada.

16 – DAS GARANTIAS

16.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

16.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

16.3 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

17 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias da comunicação formal de entrega pela Contratada, pelos fiscais técnico, administrativo, por representante da UG solicitante dos serviços mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento de todas as exigências (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, e 23, do Decreto nº 11.246, de 2022).

17.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

17.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, somente se não restar nenhuma pendência a ser sanada pela empresa.

17.6. Os Atestados de Execução de Obras somente poderão ser solicitados pela empresa após emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

17.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17.8. O prazo de garantia contratual dos serviços deverá obedecer aos prazos previstos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e na Norma de Desempenho 15.575 (NBR 15575/2013), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

18 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.4.1. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da PJF.

18.4.2. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Prefeitura.

18.4.3. Permitir e facilitar à fiscalização do Município a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma.

18.4.4. Providenciar a colocação de placas na obra, conforme modelos fornecidos pela Prefeitura, em local indicado pela sua fiscalização.

18.4.5. Encaminhar ao Município, até 5 (cinco) dias após o recebimento de Ordem de Serviço, uma cópia do CNO (Cadastro Nacional da Obra).

18.4.6. Encaminhar ao Município, até 5 (cinco) dias após o recebimento de Ordem de Serviço, uma cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços no CREA/MG ou CAU.

18.4.7. Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

18.4.8. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pela PJF.

18.4.9. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da execução dos serviços.

18.4.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação dos serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao CREA/MG ou CAU.

18.4.11 Preencher, diariamente, o Diário de Obra que o Município manterá permanentemente disponível no local da mesma, de acordo com as instruções ali contidas.

18.4.12. Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares, normas da Prefeitura e normas técnicas brasileiras, devendo ser emitidos relatórios fotográficos e técnicos mensais. Assinados pelo responsável técnico, contendo todos os ensaios e controles tecnológicos executados no período e exigidos nas especificações de projeto.

18.4.13. O responsável técnico da Contratada deverá, quando solicitado pela fiscalização, emitir mensalmente documento de qualidade dos serviços executados, respondendo pela Contratante, durante o período estipulado pela legislação vigente.

18.4.14. O Município poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da Contratada.

18.4.15. Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da execução dos serviços, quer para o local de destinação.

18.4.16. Programar, quando solicitado, visitas ao local da prestação dos serviços em conjunto com a fiscalização da Prefeitura.

18.4.17. Manter à frente dos trabalhos o responsável técnico designado para os serviços com total poder para representá-la junto à fiscalização do Município.

18.4.18. Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização do Município, que lançará a devida justificativa no diário de obra.

18.4.19 Responsabilizar-se, além dos serviços específicos, pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que, ao ser dada por concluída, possa iniciar a execução imediatamente.

18.4.20. Concluída a execução dos serviços, a Contratada terá que apresentar prova de quitação das contas de água, luz e telefone, e da transferência das ligações para o Município.

18.4.21. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela guarda e vigilância do local da execução dos serviços durante todo o período.

18.4.22. Acatar toda orientação advinda do município com relação aos serviços.

18.4.23. Utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenham procedência legal.

18.4.24. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.4.25. Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pelo cronograma físico financeiro.

18.5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

18.5.1. Responsabilizar-se pela coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos de construção inerentes a este Contrato e, ainda, fornecer à Contratada os dados e elementos necessários à sua execução.

18.5.2. Credenciar junto à licitante Contratada, o representante especialmente designado pela Secretária de Obras para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, além de atestar as faturas apresentadas.

18.5.3. Emitir Ordem de Serviço, autorizando o início dos trabalhos.

18.5.4. Fazer cumprir o prazo contratual e notificar a empresa em caso de descumprimento do cronograma.

18.5.5. Promover abertura de diligência, em qualquer fase de execução dos serviços, para

sanar questões que porventura possam surgir e impedir o andamento normal do ajuste.

18.5.6. Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

18.5.7. Avaliar as solicitações da Contratada quanto a repactuações contratuais no prazo máximo de 30 dias.

18.5.8 Verificar a situação de regularidade da Contratada durante a execução contratual.

19 – DAS PENALIDADES

19.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 da Lei nº 14.133/2021, se a CONTRATADA descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso ou descumprimento injustificado do cronograma de execução do objeto, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.2. A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura que esta fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

19.2.1. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento,

poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

19.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

19.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

19.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

20- DA RETENÇÕES DE IMPOSTOS

20.1. Com base nas Instruções Normativas nº 21/2010 - Manual de Orientação sobre Retenção do Imposto de renda na fonte e nº 25/2011 - Manual de Retenção e Recolhimento de Contribuições Previdenciárias em Serviços Prestados por Empresas, segue:

20.1.1. **Retenção Previdenciária:** por tratar-se de execução por empreitada por preço unitário, conforme inciso III do item 2.1 do Manual referente à IN 25/2011, a administração pública **fica dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 11%:**

1.1 - Empreitada Total na Construção Civil:

No caso de empreitada na construção civil, os órgãos da administração pública não respondem solidariamente pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, ficando dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 11% (onze por cento) calculado sobre o valor das obras realizadas, nos seguintes casos:

I - na contratação de empreitada total;

II - quando houver o repasse integral do contrato de empreitada total, nas mesmas condições pactuadas, entendendo-se como tal a transferência do contrato nas mesmas características do original, inclusive preço e objeto; ou

III – quando o contrato for vinculado a procedimento licitatório efetuado pelo regime de empreitada por preço unitário ou por tarefa, admitindo-se o fracionamento do projeto nos termos da Lei nº 8.666, de 22 de junho de 2017.

20.1.2. Retenção IR na Fonte: A retenção para Imposto de Renda na Fonte deverá ser realizada nos termos do Anexo I da IN nº 1234/2012, observadas as disposições do art. 2º da mesma norma.

20.1.3. Retenção de ISS: Conforme Lei 10630/2003 art.47, o ISS devido será de 3%.

“7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). 3 % Local da prestação do serviço.”

21 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1. Os serviços deverão ser rigorosamente executados de acordo com as especificações e Normas Técnicas pertinentes. Todas e qualquer modificação com relação ao que está previsto somente poderá ser feita com justificativa técnica da CONTRATADA e após aprovação da FISCALIZAÇÃO e formalização contratual.

21.2. Por ser recurso federal deve ser publicado no Diário Oficial da União.

22 – ANEXOS:

Anexo A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

Anexo B – PROJETOS;



Anexo C – PLANILHA, CRONOGRAMA E LDI EM PDF;

Anexo D - PLANILHA DO PROPONENTE;

Anexo E – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA;

Anexo F – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO;

Anexo G – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA;

Anexo H – MATRIZ DE RISCO.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica

Servidor responsável pela consolidação das informações:
Nome: Bruno Neves Matos
Cargo: Assessor
Secretaria: Secretaria de Obras

Este documento foi aprovado e segue apto para encaminhamento à Comissão de Licitação:

Secretaria de Obras:
Nome: Leonardo Leon Leite Moreira
Cargo: Subsecretário de Gestão de Obras Públicas
Nome: Bruna Ferreira da Rocha
Cargo: Secretária de Obras



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FC6C-49C8-08BC-39A2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNA FERREIRA DA ROCHA (CPF 086.XXX.XXX-30) em 29/07/2026 14:01:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LEONARDO LEON LEITE MOREIRA (CPF 117.XXX.XXX-20) em 29/07/2026 19:52:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/FC6C-49C8-08BC-39A2>